

Lei nº 20 de 6 de Outubro de 1913.

O Major Juminiano Bercini de Moraes, Prefeito Municipal de Angatuba etc, Faco saber

que a Câmara resolveu e eu promulgo a seguinte lei nº 20 de 6 de Outubro de 1913.

Art. 1º: Fica, a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a arrecadar, na forma das leis e posturas Municipaes, no futuro exercicio de 1914, a quantia de 20:000\$000.

a)	Imposto sobre industria e profissas	10:000:000
b)	" " Medios	1 400:000
c)	" " Cofescaes	1 400:000
d)	" " Vehiculos e porcvs	2 500:000
e)	" Afericas de pesos e medidas	120:000
f)	" de Metragem	300:000
g)	" enterramento de cadaveres	800:000
h)	" reses abatidas	500:000
i)	" generos no mercado	900:000

Imposto sobre água	500:000
Diversas	1:580:000
<b>Total.</b>	<b>20:000:000</b>

Art 2º: Por conta da Receita, (art 1º) fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a suspender as seguintes verbas, na despesa:

a) Gratificações ao Prefeito	1:000:000
b) Ordenado do secretário de camara	360:000
c) " ao 1º Fiscal	960:000
d) " empregados de ruas	3:780:000
e) " Procurador 10% sob a peça	2:000:000
f) Iluminação pública	900:000
g) Serviços de água	500:000
h) Pagamento de juros de 10:000\$, provimento do empréstimo de igual quantia, autorizada a fazer a prefeitura, a lei n. 18, de 1º de Abril de 1913.	1:000:000
i) Pagamento a Inspecto M.º	300:000
j) Publicações	300:000
k) Expedientes de camara e prefeitura	500:000
l) Ordenado a 2º Fiscal	720:000
m) Aluguel de Grupo escolar	1:200:000
n) Obras publicas	6:480:000
<b>Summa</b>	<b>20:000:000</b>

Art 3º: Revogam-se as disposições em Contratos Prefeitura Municipal de Angatuba de 6 de outubro de 1913. Registrado no Livro competente.

Eu, Fernando de Camargo de Sá, secretário da Prefeitura Municipal de Angatuba, em 10 de novembro de 1913, assinado por mim, Prefeito Municipal,